



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2847 DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

(Autógrafo n.º 95/06, Projeto de Lei n.º 124/06 – Mensagem 42/06).

Ratifica o acordo firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU para amortização e quitação de débitos e convalida os pagamentos já efetuados

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Acordo, firmado pelo Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, em 20 de janeiro de 2004, que foi celebrado sob a égide da Lei Municipal n.º 2.162 de 24 de janeiro de 2002 e da Lei Municipal n.º 2.466 de 29 de dezembro de 2003, observando-se o seguinte:

I – O valor dos débitos, apurado através do Processo Administrativo n.º IPMU/0028/02, por encontro de contas, era de R\$ 3.421.448,48 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), corrigidos até o mês de dezembro de 2003;

II – O valor apurado foi dividido em 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 16.448,48 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a primeira parcela, já quitada, tinha vencimento em 30 de janeiro de 2004 e a última vencerá no dia 19 de janeiro de 2022;

III – As parcelas serão reajustadas mensalmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que vier a substituí-lo, acumulando-se o coeficiente a partir do mês de janeiro de 2004, desta forma mês a mês o valor do saldo devedor será conhecido pelo resultado do valor da parcela reajustada multiplicada pela quantidade de parcelas restantes;

IV – Com exceção da primeira, todas as parcelas serão pagas na mesma data e prazo dos repasses normais das contribuições dos servidores ativos e sofrem as mesmas sanções legais pelo atraso; e

V – O Termo de Acordo que foi firmado vigorará do dia 20 de janeiro de 2004 até 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os pagamentos já efetuados pela Prefeitura Municipal ao Instituto de Previdência Municipal, cujas parcelas já estão incluídas na quantidade total de que trata o inciso II, do artigo 1º desta Lei.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Lei 2847/06

Fls.: 2-2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2004.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de setembro de 2006.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.